



# Câmara de Vereadores de Salete

CNPJ: 83.783.142/0001-08 - email: cmsalete@dimapel.com.br  
Fone/Fax (47) 3563-0147 - (47) 98438-8874 @camaradesalete  
Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89196-000 - Salete - Santa Catarina  
www.camarsalete.sc.gov.br



PORTARIA N.º 02/2022

## Dispensa Ponto a Servidor

**ELAINE SCHNEIDER DE BARROS**, Presidente da Câmara de Vereadores de Salete, Estado de Santa Catarina,

**NO USO** de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 43, da Resolução 04/2008 que dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salete,

**CONSIDERANDO** a Súmula n.º 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

**CONSIDERANDO** a Súmula n.º 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

**CONSIDERANDO** a Súmula n.º 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

**CONSIDERANDO** que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Ficam dispensados de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico o Sr. **ALOISIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Rafael Busarello, n.º 58, centro, portador do CPF n.º 076.131.389-33, inscrito na OAB/SC sob n.º 54.973, no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico – AJ, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Salete, previsto da Lei Complementar n.º 040 de 24/10/2005.

**Art. 2.º** A presente portaria que dispensa de controle de jornada de trabalho o Assessor Jurídico da Câmara Municipal tem como fundamento as súmulas n.º 5, 9 e 10 do Conselho Federal da OAB.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Salete, 10 de janeiro de 2022.

  
**ELAINE SCHNEIDER DE BARROS**  
Presidente

  
**OSNI KUHNEN**  
Diretor de Secretaria